



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 15656/2025.

Projeto de Lei Ordinária nº: 163/2025.

Autoria: Alysson Reis



EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RODOVIA QUE CONECTA CÓRREGO DR. JONES A SÃO SEBASTIÃO DE TERRA ALTA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 163/2025 de iniciativa do Vereador Alysson Reis, tendo por objeto dispor sobre a denominação da Rodovia que conecta Córrego Dr. Jones a São Sebastião de Terra Alta no Município de Linhares e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/14 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 163/2025, às fls. 19/22.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a denominação da rodovia municipal que interliga as comunidades de Córrego Dr. Jones e São Sebastião da Terra Alta, no interior do município, sugerindo que ela seja nomeada como "Rodovia Pedro Paulo Giacomin" (art. 1º). O nome sugerido está compatível com a certidão de óbito apresentada às fls. 15. Conforme dispõe o art. 15, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Linhares-ES:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

(...)

*XIII - denominação de próprios, **vias e logradouros públicos**.*

O Regimento Interno, por sua vez, dispõe que a denominação de logradouros públicos (art. 62, III, *a*) está incluída entre as matérias atinentes às atribuições de manifestação desta Comissão Residual, conforme acima destacado.

A denominação de bens próprios e vias públicas da municipalidade é uma forma de prestar homenagem e de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo, sendo prática corrente nos municípios de todo o país.

Quanto aos aspectos jurídicos, importante ressaltar que a denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê, em seus artigos 1º e 2º, algumas restrições para o procedimento, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, **atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Conforme exposto na justificativa e no texto do projeto de lei ora em análise (fls. 2/4), é proposto que a rodovia municipal que interliga as comunidades de Córrego Dr. Jones e São Sebastião da Terra Alta receba o nome de "Rodovia Pedro Paulo Giacomini", em reconhecimento à trajetória do homenageado na comunidade de São Francisco Dr. Jones, onde morou e constituiu família, trabalhando sem sua terra, contribuindo durante anos para o desenvolvimento e bem-estar social da comunidade.

O autor da proposta justifica a homenagem sobretudo pela dedicação, empenho e generosidade do homenageado em sua vida pessoal e profissional, junto aos moradores de Córrego Dr. Jones, tendo participado diretamente da construção da igreja local e de outras obras comunitárias, como a chegada de energia elétrica para a região, demonstrando seu inestimável comprometimento com a localidade e seus moradores.

Considerando, portanto, sua relevância e contribuição para a comunidade linharenses, está suficientemente justificada a relevância da atuação social do senhor Pedro Paulo Giacomini, popularmente conhecido como "Paulo Menete", para a cidade de Linhares.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Importante mencionar, ainda, que com a justificativa do projeto de lei ora em análise foi juntada a certidão de óbito do homenageado, cumprindo assim, o critério legal da Lei federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, anteriormente mencionada.

Portanto, caso seja aprovado o presente projeto de lei, será uma forma de realizar uma homenagem póstuma a uma pessoa importante em nosso município, assim como de manter viva a memória do senhor **Pedro Paulo Giacomini** através da denominação de rodovia pública da municipalidade, colaborando também para a construção de memória coletiva do bairro, localidade ou região.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 163/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 163/2025, de autoria do Vereador *Alysson Reis*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário Joaquim Calmon, 18 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003800390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 27/11/2025 15:58

Checksum: **8CC3973D9C5297C905A88E699CBE5BCF029E2B1070A689ACC6A7112AFA86FE16**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 28/11/2025 12:44

Checksum: **C8A60D9FA4053EF8A51C5059A4621F2A4ABD8D94F7F055CD3CB555F2F5A574F0**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 28/11/2025 14:38

Checksum: **5B50C7BD1E9CAD1C1409A98FA468ECCA8480E844553DD3BC77F44AD7A2EE7D7E**

